



PROCESSO N° 1772/12

PROTOCOLO N° 11.435.078-8

PARECER CEE/CEIF N° 149/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARIA AUGUSTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2072/12-SEED/SUED, de 10/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 01/03/12, de interesse do Colégio Maria Augusta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São Mateus do Sul que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série (fls. 02), que pelo ofício n° 24/13, de 03/09/13, o Colégio Maria Augusta comunica que oferta o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos tendo alunos matriculados na 7ª e 8ª série, prevendo a sua cessação no final do período letivo de 2014. (fls. 113)

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Maria Augusta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Victório Biancolini, 850, Bairro Vila Faty, município de São Mateus do Sul, mantido pelo SEMA – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda /EPP, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5070/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 10/09/12 até 10/09/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2913/97, de 25/08/97 às folhas 114, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3717/99, de 23/09/99, em vigor a partir da data da sua publicação em 08/10/99 (fls. 05). A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3224/09, de 30/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/10/99, que foi a data de sua publicação e de acordo com a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, que consta às folhas



PROCESSO N° 1772/12

117, a renovação do reconhecimento é retroativa a 01/01/04 até o final do ano de 2010 (fls. 13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 47 a 50.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 95 a 97 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 46.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1

MUN.: 2580 SAO MATEUS SUL	EST.: 00935 MARIA AUGUSTA, C-E F M P				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS.DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE				MANHA
IMPLANT.: 2008	FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL
		CARGA HORARIA			D 0
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	5	5	5	5
704 ARTE	BNC	1	1	1	1
301 CIENCIAS	BNC	4	4	4	4
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1			1 5
401 GEOGRAFIA	BNC	3	3	3	3
501 HISTORIA	BNC	3	3	3	3
201 MATEMATICA	BNC	4	4	4	4
203 DESENHO GEOMETRICO	PD	1	1	1	1
1107 L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2	2
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25



PROCESSO Nº 1772/12

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 74 a 94 e 120 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTE				
		2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010
ENSINO FUNDAMENTAL	5ª SÉRIE	27	22	23	21	29	0	0	0	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL	6ª SÉRIE	15	23	23	20	20	0	0	0	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL	7ª SÉRIE	25	13	28	23	19	0	0	0	0	0
ENSINO FUNDAMENTAL	8ª SÉRIE	17	26	14	27	18	0	0	0	0	0

ENSINO	ANO/SÉRIE	CONCLUINTES				
		2006	2007	2008	2009	2010
ENSINO FUNDAMENTAL	5ª SÉRIE	26	18	22	19	28
ENSINO FUNDAMENTAL	6ª SÉRIE	13	17	22	17	19
ENSINO FUNDAMENTAL	7ª SÉRIE	24	10	26	20	18
ENSINO FUNDAMENTAL	8ª SÉRIE	16	26	13	26	18

QUADRO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 8 ANOS: 2011

SÉRIE	NÚMERO DE MATRICULADOS	TRANSFERIDOS DESISTENTES	CONCLUINTES
5ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	33	02	31
6ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	27	-	25
7ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	20	-	16
8ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	23	-	22

QUADRO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 8 ANOS: 2012

SÉRIE	NÚMERO DE MATRICULADOS	TRANSFERIDOS DESISTENTES	CONCLUINTES
6ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	36	1	31
7ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	34	-	32
8ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	19	-	17

QUADRO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 8 ANOS: 2013

SÉRIE	NÚMERO DE MATRICULADOS
7ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	33
8ª SÉRIE(5/8 SÉRIE)	33



PROCESSO N° 1772/12

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 65/12, de 02/08/12, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maíra Maria Prochmann de Lima Solarevicz, licenciada em Pedagogia, Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e por Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 104).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3258/12, de 11/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de São Mateus do Sul, cujo último prazo encerrou-se no final do ano de 2010. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5070/12, de 20/08/12.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 63 a 73 e 121 a 124, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física, a instituição apresenta 14 salas de aula adequadas, salas para atendimento pedagógico e administrativo, sala multimídia, laboratórios de Ciências e Informática, sala de dança, quadra poliesportiva coberta e com arquibancadas, palco, biblioteca e complexo higiênico e sanitário com acessibilidade.

A Comissão de Verificação informa que o estabelecimento apresentou Licença Sanitária n° 472/12, com validade até 30/04/13 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 120451/12, com validade até 08/03/13, ambos dentro do prazo de vigência no período da visita (fls. 103).



PROCESSO N° 1772/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação 02/10 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, do Colégio Maria Augusta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional,

município de São Mateus do Sul, mantido pelo SEMA – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda e EPP.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1772/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE